

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**De 19 de outubro de 2009.**

**ORIGEM:** PEDIDO N° 908/2009

**DATA DE ABERTURA:** 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 9 HORAS

**LOCAL:** CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 (nove) horas do dia 04 de novembro de 2009**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO BÁSICO DE INFORMÁTICA EM CORONEL PILAR**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** É objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos para realização do **Projeto Educação Complementar em Informática Básica**, instituído pela Lei Municipal n° 466/2009, o qual consiste na oferta de curso básico de informática aos munícipes, parcialmente custeados pelo Município através de *bolsas pedagógicas*, observados os seguintes critérios para a contratação:

**1.1.** Para a execução do contrato a empresa deverá observar fielmente as diretrizes da Lei Municipal n° 466/2009, em todos os seus termos.

**1.2.** O curso básico será destinado ao atendimento de até 150 (cento e cinquenta) alunos e deverá ter carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas, que poderão ser realizadas nos turnos da manhã, tarde ou noite, com no mínimo dez alunos por turma, em turnos e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que coordenará a formação das turmas e estabelecerá as datas para início e término dos períodos de curso.

**1.3.** O curso deverá contemplar conhecimentos nas seguintes habilidades e aplicativos:

- a) Digitação
- b) IPD – Introdução ao Processamento de Dados
- c) Windows XP
- d) Word 2007
- e) Excel 2007
- f) Power Point 2007
- g) Linux

**1.4.** A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer pessoal qualificado e disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização das aulas de informática na Sede do Município, com obrigatoriamente um computador por aluno, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará local adequado para tais instalações.

**1.5.** O Município custeará, através da concessão de bolsas pedagógicas pessoais e intransferíveis, a proporção de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela mensal correspondente ao curso, cabendo ao aluno a complementação da proporção restante (20%), diretamente à empresa prestadora do serviço, não havendo responsabilidade da municipalidade quanto ao valor a ser complementado.

**1.6.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a gestão da seleção e distribuição das bolsas, bem como a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**1.7.** A empresa contratada deverá manter relatórios de frequência e aproveitamento das aulas, a serem encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para fins de avaliação do aproveitamento dos bolsistas.

**1.8.** A ausência do bolsista a três aulas sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como o inadimplemento do pagamento da mensalidade ao prestador do serviço, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis da data prevista, implicará no cancelamento da bolsa.

**1.9.** A quantidade de alunos previstas no Projeto é meramente estimada, não obrigando o Município ao cumprimento ou pagamento integral da totalidade de vagas a serem disponibilizadas.

**1.10.** A licitante deverá deslocar-se até a sede do Município às suas expensas e nos horários combinados, cabendo-lhe arcar com todas as despesas com pessoal, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como deslocamento até a

sede do Município, equipamento, pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

**1.11.** A municipalidade não se responsabiliza por quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer nos equipamentos.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para atender às despesas estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1420 – Informática Básica para todos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pés. Jurídica (4396)

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída e que atenda às exigências deste Edital.

**4. FASES DA LICITAÇÃO:** Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

**5.1. PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES**

**5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

## **5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO:**

- a) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado;
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo I;
- c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.
- d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo III, deste Edital.

**5.2.1.** O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.

**5.2.2.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

**5.3. PROPOSTA FINANCEIRA:** A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

- a) Cotação do preço UNITÁRIO por aluno.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

**5.4.** Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7.

**5.5.** Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

**a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:**

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001  
TOMADE PREÇOS Nº 010/2009  
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

**b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:**

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002  
TOMADE PREÇOS Nº 010/2009  
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

**7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:**

**7.1. Recebimento:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, **até o dia 04 de novembro de 2009, às 9 horas.**

**7.2. Abertura:** Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

**7.3. Recurso:** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

**7.4. Renúncia Expressa:** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

**7.5. Tipo da Licitação:** Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6. Julgamento:** Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

**7.6.1.** A comissão julgadora classificará as propostas por valor global.

**7.6.2.** O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**7.7. Empate:** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.7.1.** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**7.7.2.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.7.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.7.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.7.4.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.7.3. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.7.5.** O disposto no item 7.7.1 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** A contratada se obriga a:

- a)** executar os serviços na forma e especificações estabelecidas no item 1 do presente Edital;
- b)** ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nas quantidades estabelecidas neste instrumento;
- c)** ter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d)** permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e)** manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;

f) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

**9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:** O pagamento dos 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de alunos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria até o dia 3º (terceiro) dia útil de cada mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria mediante apresentação dos documentos exigidos.

**10. DO REAJUSTE DO PREÇO:** Não haverá reajuste do preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, no interesse e conveniência da Administração Pública, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**11. DOS TRIBUTOS INCIDENTES:** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

## **12. DA CELEBRAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:**

**12.1. Celebração do Contrato:** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no **prazo de 05 (cinco) dias** contados da data em que receber a comunicação.

**12.2.** Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

**12.3. Recusa:** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

**12.4. Renovação:** O contrato poderá ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações,

poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c)** juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f)** rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**13.1.** Em caso de inadimplência na execução do objeto, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

**13.2.** A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**14.3.** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**14.4.** Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115 ou 3435 1117.

**14.5.** Constituem anexos do presente edital:

- a)** Anexo I – modelo de Declaração de Idoneidade, conforme art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Anexo II – modelo de Declaração de que não emprega menores, art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;
- c)** Anexo III – Credenciamento do representante legal;
- d)** Anexo IV – Proposta Financeira;
- e)** Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;



f) Anexo VI – Termo de desistência.

Coronel Pilar/RS, 19 de outubro de 2009.

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Visto:**

Cristiano Salvatori  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

\_\_\_\_\_ (Nome do representante), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 /93.

..... Local, ..... de ..... de 2009.

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*

**ANEXO II**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**  
**DECLARAÇÃO**

(empresa)....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n° ..... e RG n° .....  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

( ) Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

..... Local,..... de ..... de 2009.

*Nome do representante*

*CPF*

*Carimbo da empresa*

**ANEXO III**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**  
**CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO:**

Nome: .....

Nacionalidade: ..... Estado Civil: .....

Endereço: ..... Profissão: .....

Documentos: RG n° ..... CPF n° .....

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr. ...., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, *conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

Local,..... de ..... de 2009.

*(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)*

*CPF*

*Carimbo da empresa*

**ANEXO IV**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**

EMPRESA: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Valor por aluno R\$ / Mensal
01	Prestação de serviços correspondentes ao curso básico de informática, a ser realizado em Coronel Pilar, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas, realizadas nos turnos da manhã, tarde ou noite, com no mínimo dez alunos por turma, cuja programação deverá contemplar conhecimentos em Digitação, Introdução ao Processamento de Dados, Windows XP, Word 2007, Excel 2007, Power Point 2007 e Linux.	

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: \_\_\_\_\_

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

**ANEXO V**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2009**  
**VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2009 A xxx DE xxx DE 2010**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o n° xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de serviços técnicos para execução do **Projeto Educação Complementar em Informática Básica**, instituído pela Lei Municipal n° 466/2009, consubstanciado na realização oferta de curso básico de informática parcialmente custeado.

**Parágrafo Primeiro.** Para a execução do contrato a empresa deverá observar fielmente as diretrizes da Lei Municipal n° 466/2009, em todos os seus termos.

**Parágrafo Segundo.** O curso básico deverá comportar até 150 (cento e cinquenta) alunos e deverá ter carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas, realizadas nos turnos da manhã, tarde ou noite, com no mínimo dez alunos por turma em turnos e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contemplando conhecimentos em Digitação, IPD – Introdução ao Processamento de Dados, Windows XP, Word 2007, Excel 2007, Power Point 2007 e Linux.

**Parágrafo Terceiro.** A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer pessoal qualificado e disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização das aulas de informática na Sede do Município, com obrigatoriamente um computador por aluno, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará local adequado para tais instalações.

**Parágrafo Quarto.** O Município custeará, através da concessão de bolsas pedagógicas pessoais e intransferíveis, a proporção de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela mensal correspondente ao curso, cabendo ao aluno a complementação da proporção restante (20%), diretamente à empresa prestadora do serviço, não havendo responsabilidade da municipalidade quanto ao valor a ser complementado.

**Parágrafo Quarto.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a gestão da seleção e distribuição das bolsas, bem como a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**Parágrafo Quinto.** A empresa contratada deverá manter relatórios de freqüência e aproveitamento das aulas, a serem encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para fins de avaliação do aproveitamento dos bolsistas.

**Parágrafo Sexto.** A ausência do bolsista a três aulas sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como o inadimplemento do pagamento da mensalidade ao prestador do serviço, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis da data prevista, implicará no cancelamento da bolsa.

**Parágrafo Sétimo.** A quantidade de alunos previstas no Projeto é meramente estimada, não obrigando o Município ao cumprimento ou pagamento integral da totalidade de vagas a serem disponibilizadas.

**Parágrafo Oitavo.** A licitante deverá deslocar-se até a sede do Município às suas expensas e nos horários combinados, cabendo-lhe arcar com todas as despesas com pessoal, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como deslocamento até a sede do Município, equipamento, pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

**Parágrafo Nono.** A municipalidade não se responsabiliza por quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer nos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços na forma e especificações estabelecidas no item 1 do presente Edital;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nas quantidades estabelecidas no Edital de Licitação;
- c) ter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor contratado para a prestação dos serviços é de R\$ XXXXX (XXXXX) por aluno bolsista, ressaltando que caberá ao Município o pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade.

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento dos 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de alunos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria até o dia 3º (terceiro) dia útil de cada mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria mediante apresentação dos documentos exigidos.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal mediante apresentação dos documentos exigidos.

**CLÁUSULA SEXTA.** Não haverá reajuste do preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, no interesse e conveniência da Administração Pública, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até a data de **xxxx de xxxx de xxxxx**, podendo ser renovado no interesse

e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais.

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**xxxxx.**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Visto.



1. \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXX

OAB/RS XXXXXX

2. \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

**ANEXO VI**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**  
**TERMO DE DESISTÊNCIA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante do **TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009**,, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local..... de ..... de 2009.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.